



# Câmara Municipal de Votorantim

## “Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

### MOÇÃO Nº 06/18

**CONSIDERANDO** que, a Constituição Federal garante em seu artigo 5º, que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

**CONSIDERANDO** que, a Constituição brasileira protege a vida humana sem distinções. Ela considera que **a vida se inicia na fecundação do espermatozoide no óvulo**, passando a partir desse momento, a garantir ao embrião todos os direitos civis;

**CONSIDERANDO** que, o Código Civil Brasileiro em seu artigo 2º assegura os direitos do nascituro desde a concepção, *in verbis*: "A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a Lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro";

**CONSIDERANDO** que, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no seu Capítulo I, intitulado “Do Direito à Vida e à Saúde”, também protege o embrião desde a concepção. O ECA cita especificamente, que devem existir condições para efetivar o nascimento;

**CONSIDERANDO** ainda que, o direito à vida é o mais fundamental dos direitos e, por isso, mais do que qualquer outro, deve ser protegido. Trata-se de um direito intrínseco à condição humana, e não, uma concessão do Estado. O Estado tem por obrigação garantir e defender tal direito. O Projeto de Lei 478/2007 – “Estatuto do Nascituro”, que garante o direito à vida desde a concepção, está em tramitação no Congresso Nacional, e deve ser urgentemente apreciado, aprovado e aplicado, e;

**CONSIDERANDO** finalmente que, no sentido contrário do que defende a nossa Legislação, o Partido Socialismo e Liberdade (PSol) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF N° 442), pedindo à referida Corte, a não recepção parcial dos artigos 124 e 126 do Código Penal, nas 12 primeiras semanas de gestação.

Dante do exposto, é que apresentamos esta **MOÇÃO DE REPÚDIO**, dirigida ao Supremo Tribunal Federal (STF) em relação à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº 442), ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSol) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), através da qual se pede à Corte Suprema a declaração de não recepção parcial dos artigos 124 e 126 do Código Penal (Decreto - Lei nº 2848 - 1940). Sendo assim, pugnamos pelo irrefutável entendimento de que, a ADPF nº em questão deve ser **REJEITADA**, pois em caso contrário, o que se terá com a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação é o aniquilamento das diversas proteções legais inseridas



# Câmara Municipal de Votorantim

## “Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

intencionalmente no ordenamento jurídico nacional para o amparo e resguardo do direito à vida e do nascituro.

**Que do deliberado se dê ciência:**

- À Presidência do Congresso Nacional;
- À CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil;
- À Cúria Arquidiocesana de Sorocaba;
- À Paróquia Nossa Senhora Aparecida, em Votorantim;
- À Paróquia Nossa Senhora Anunciação e Arcanjos, em Votorantim;
- À Paróquia Nossa Senhora do Carmo, em Votorantim;
- À Paróquia Nossa Senhora Consolata, em Votorantim;
- À Paróquia São João Batista e Imaculada Conceição, em Votorantim;
- À Paróquia São José, em Votorantim;
- À Renovação Carismática Católica de Votorantim;
- À TV Votorantim;
- Aos Jornais: “Folha de Votorantim”, “Gazeta de Votorantim” e “Cruzeiro do Sul”;
- Aos Departamentos Jornalísticos das Rádios: Ipanema, Band FM, Rádio Cacique AM e FM, Cantate FM, Cruzeiro FM e Tropical FM;
- Ao Blog “noticiasvotorantim”, da Jornalista Luciana Lopez; e,
- Ao site “Cidade de Votorantim”, do Sr. Irineu Oliveira.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 21 de agosto de 2018.

**ALFREDO PISSINATO JUNIOR**  
Vereador